



CELULOSE IRANI S.A.

CNPJ Nº 92.791.243/0001- 03 NIRE Nº43300002799 COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL: 29 de abril de 2011, às 10,30 horas, na Rua General João Manoel, 157-17º andar, em Porto Alegre, RS. **2. PRESENCAS:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto e, o representante da Auditoria Independente, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU Auditores Independentes, CRC nº2SP - 011.609/O-8/F/RS. **3. MESA:** Péricles de Freitas Druck - Presidente e Péricles Pereira Druck - Secretário. **4. PUBLICAÇÕES:** Todas as publicações foram efetuadas no Diário Oficial do Estado, Jornal do Comércio de Porto Alegre/RS e no Valor Econômico São Paulo/SP, nas seguintes datas: a) Aviso a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, nos dias 29, 30, 31.03.2011 e 01.04.2011; b) Edital de Convocação, em 14, 15 e 18.04.2011; c) Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras com o Parecer dos Auditores Independentes, em 30.03.2011. **5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade: **(5.1) - EM REGIME ORDINÁRIO: (5.1.1) -** Aprovar, com abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; **(5.1.2) –** Aprovar que o lucro líquido ajustado do exercício de 2010, no valor de R\$ 40.969.135,23 (composto por lucro líquido no montante de R\$ 34.360.364,00, realização de reserva de reavaliação, de lucros a realizar e de ajuste de avaliação patrimonial no montante de R\$ 6.608.771,23), seja destinando como segue: (a). R\$ 2.048.456,76 à Reserva Legal; (b). R\$ 9.730.169,62 a dividendos, desse exercício, à razão de R\$ 1,1992267 para as ações ordinárias e R\$ 1,3190997 para as ações preferenciais, isento do IRRF de acordo com o art.10º da Lei 9.249/95, e serão colocados à disposição, até 31 de maio do corrente ano; (c). R\$ 29.190.508,85 à Reserva de Retenção de Lucros, destina-se a financiar as atividades operacionais e novos investimentos, conforme Orçamento de Capital aprovado pelo Conselho de Administração; **(5.1.3) -** Reeleger para o Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, até a Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício de 2012, os Srs. **PERICLES DE FREITAS DRUCK**, advogado, divorciado, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS., Rua Therezia Kisslinger, 111, casa 03, Condomínio Residencial Stanza, Bairro Três Figueiras, CEP: 91330-145, inscrito no CPF/MF Nº 000.548.360.34 e CI-SJS/RS RG Nº 8009292999, expedida em 09.12.2004 - Presidente; **EURITO DE FREITAS DRUCK**, diretor de empresas, casado com comunhão total de bens, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS., na Rua General Oscar Miranda, 10/502, Bairro Bela Vista, CEP: 90440-160, inscrito no CPF/MF Nº 032.111.427.20 e CI-SJS/R RG Nº 8004132968, expedida em 21.12.2001- Vice-Presidente; **ERNANI MEDAGLIA MUNIZ TAVARES**,

empresário, casado, com comunhão total de bens, residente domiciliado em Porto Alegre, RS., na Rua Cel. Lucas de Oliveira, 287, Bairro Petrópolis, CEP: 90440-011, inscrito no CPF/M nº 001.588.950.53 e CI-SSP/RS RG Nº 6027698478, expedida em 03.03.1982; **PERICLES PEREIRA DRUCK**, engenheiro agrônomo, casado, com comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS., na Rua Ildelfonso Simões Lopes, 201, casa 05, Bairro Três Figueiras CEP: 91330-180, inscrito no CPF/MF Nº 432.252.410.91 e CI-SSP/RS RG Nº 9002052489 expedida em 21.10.2005; **PAULO SÉRGIO VIANA MALLMANN**, casado, com comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS., Rua 14 de julho, 233, Bairro Boa Vista, CEP: 91330-000, inscrito no CPF/MF Nº 228.565.950.49, CI-SSP/RS RG Nº 6003134721, expedida em 05.03.2007; **PAULO ANTONIO SCHMIDT**, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua José Sanguinetti, 85, Bairro Ipanema, CEP: 91760-490, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.992.570.91 e CI/SSP-RS RG nº. 4024507231, expedida em 12.03.84 e **JORGE JUERECEY OLIVEIRA DA CUNHA**, divorciado, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS., na Rua Dr. Barcelos, 1125, Bairro Tristeza, CEP 91.910-250, inscrito no CPF/MF Nº 198903540/04 e CI-SSP/RS RG Nº 4025679285, expedida em 01.02.2002, todos brasileiros. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94. **(5.1.4)** - Fixar a remuneração anual global dos Administradores, em até R\$ 5.500.000,00, a ser distribuída pelo Conselho de Administração. **(5.2)** - **EM REGIME EXTRAORDINÁRIO:** **(5.2.1)** Ratificar o resultado líquido do exercício de 2009, no montante de R\$ 21.951.107,06 e a distribuição de dividendos do exercício, no montante de R\$ 3.870.058,57, com os ajustes da adoção do IFRS. Os dividendos distribuídos acima do mínimo legal não representam montante significativo que possa afetar de alguma maneira a situação financeira da Companhia. **(5.2.2)** Aprovar a alteração da redação do art. 3º do Estatuto Social, adequando o objeto social, às operações da Companhia e incluir no art. 24, a previsão de participação dos empregados no lucro da Companhia, conforme redações a seguir: Art.3º: A Sociedade tem por objeto: a) a indústria e o comércio de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira; b) a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira; c) a fabricação e comercialização de móveis, painéis e artefatos em geral com predominância de madeira; d) a importação e exportação de produtos agrícolas ou industriais, especialmente madeira, celulose e papel, relacionados com o objeto social; e) a indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados e f) a fabricação e comercialização de carbonato de cálcio. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, participar de outras Empresas como acionista ou quotista, tenham elas ou não objetos congêneres ao da sociedade. **Artigo 24** - Feitas as

deduções referidas no Artigo 23 supra, poderá ser destacada, a critério do Conselho de Administração, participação de empregados no lucro e participação aos administradores da Companhia, esta última em montante não superior a 10% (dez por cento) dos lucros, ou à sua remuneração anual, se este limite for menor. **(5.2.3)** Aprovar a consolidação do estatuto social, em decorrência das alterações anteriores, o qual passará a vigorar com nova redação (anexo). **6. FORMA DA ATA E PUBLICAÇÃO:** A Assembléia deliberou aprovar a lavratura desta ata de forma sumária e autorizar sua publicação com omissão da assinatura dos acionistas. **7. ENCERRAMENTO:** Esgotada a Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, solicitando a leitura da presente ata, que confirmada em todos os seus termos, vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Péricles de Freitas Druck - Presidente e Péricles Pereira Druck - Secretário. (Presenças: Companhia Comercial de Imóveis, por seus representantes legais; Irani Participações S.A., por seus representantes legais; Companhia Habitusul de Participações, por seus representantes legais; Habitusul Empreendimentos Imobiliários Ltda, por seus representantes legais; Habitusul Desenvolvimentos Imobiliários S.A., por seus representantes legais; Empresa Riograndense de Desenvolvimento Urbano Ltda, por seus representantes legais; Péricles de Freitas Druck, Eurito de Freitas Druck, Péricles Pereira Druck, Paulo Antonio Schmidt, Ernani Medaglia Muniz Tavares, Jorge Juerecy Oliveira da Cunha, Odivan Carlos Cargnin, Walter Essinger Carneiro, Paulo Fernando Gross, Ademar Alfredo Nitschke, Flavio Arruda Dutra, Sérgio Luiz Cotrim Ribas e Marlus Rodnei Souza Wiechteck). **DECLARAÇÃO** - Declaramos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Porto Alegre, 29 de abril de 2011.

Péricles de Freitas Druck
Presidente

Péricles Pereira Druck
Secretário

**ANEXO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE
29.04.2011**



CELULOSE IRANI S.A.

**CNPJ Nº 92.791.243/0001- 03 NIRE Nº43300002799 COMPANHIA ABERTA
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - CELULOSE IRANI S/A., é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel nº 157, 9º andar, sala 903.

Parágrafo Único - Além dos estabelecimentos industriais e comerciais, filiais, agências e depósitos que possui, poderá a Sociedade, a juízo da Diretoria, criar e extinguir outros em quaisquer pontos do território nacional.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: a) a indústria e o comércio de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira; b) a administração de projetos de florestamento, reflorestamento e de serviços de silvicultura prestados por terceiros, necessários ao processo de industrialização de celulose, papel, embalagem de papel em geral e seus derivados, bem como à industrialização e comercialização da madeira; c) a fabricação e comercialização de móveis, painéis e artefatos em geral com predominância de madeira; d) a importação e exportação de produtos agrícolas ou industriais, especialmente madeira, celulose e papel, relacionados com o objeto social; e) a indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados e f) a fabricação e comercialização de carbonato de cálcio.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, participar de outras Empresas como acionista ou quotista, tenham elas ou não objetos congêneres ao da sociedade.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 63.381.494,07, dividido em 8.104.500 ações, nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 7.463.987 ações ordinárias e 640.513 ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não têm direito de voto sendo-lhes assegurado prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de

liquidação da companhia, e o direito à percepção de um dividendo, não cumulativo, 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária, calculado nos termos do disposto no artigo 26.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá criar novas classes de ações preferenciais ou promover aumento de classe de ações preferenciais existentes sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, observando para as ações preferenciais, sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Nos aumentos de capital, por subscrição ou por capitalização de lucros e reservas, poderá deixar de ser observada a proporcionalidade existente entre as diversas espécies e classes de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos a que fazem jus, direito que conservarão até o pagamento.

Artigo 6º - As ações em que se divide o capital social revestirão a forma nominativa.

Parágrafo 1º - A Companhia fica autorizada a manter todas suas ações ou uma ou mais classes delas em contas de depósitos, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que designar.

Parágrafo 2º - A instituição depositária das ações escriturais fornecerá sem custo ao acionista, sempre que solicitada, extrato da conta de depósito de suas ações ao término de todo mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano.

Parágrafo 3º - A instituição depositária poderá cobrar do acionista dentro dos limites regulamentares oficiais, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

Artigo 7º - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 45.000.000 de ações, todas sem valor nominal, representado por 15.000.000 de ações ordinárias e 30.000.000 de ações preferenciais.

Parágrafo 1º - A emissão de ações, quer pública ou particular, para integralização em dinheiro, bens ou mediante a capitalização de créditos, dentro dos limites do capital autorizado, será efetivada por deliberação do Conselho de Administração, observadas as seguintes condições:

- a) em se tratando de emissão destinada à subscrição particular, a Diretoria comunicará aos acionistas, mediante aviso publicado pela imprensa, a deliberação do Conselho de Administração de aumentar o capital, oferecendo-lhes um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para exercício dos respectivos direitos de preferência;
- b) em se tratando de emissão destinada à subscrição pública, fica facultado ao Conselho de Administração determinar a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo legal para exercício desse direito; e
- c) em qualquer hipótese, o valor mínimo de realização inicial das ações será de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas,

devendo o saldo ser integralizado, de acordo com chamadas da Diretoria, em prazo a ser fixado pelo Conselho de Administração, o qual não poderá exceder a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá proceder a emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo legal para exercício desse direito, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos previstos no Artigo 172 e seu parágrafo único da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - A Companhia, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá, por ato de sua Diretoria, outorgar opção de compra de suas ações a seus administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 8º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas.

Parágrafo 1º - O mandato dos Conselheiros e Diretores é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores estender-se-á, validamente, até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 3º - A investidura dos Conselheiros e Diretores far-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

Parágrafo 4º - Os administradores perceberão a remuneração que lhes vier a ser fixada pela Assembléia Geral, além da participação nos lucros estipulada no artigo 24.

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 10 - A Assembléia Geral designará, dentre os Conselheiros eleitos, aqueles que irão ocupar a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho.

Parágrafo 1º - Vagando o cargo de Presidente, assumirá a Presidência do Conselho o Vice-Presidente, que completará o mandato do Presidente. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho escolherá um de seus membros para substituí-lo, com mandato até a seguinte Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, vagando qualquer cargo no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão designar um substituto que irá servir até a primeira Assembléia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembléia Geral para proceder-se a eleição de novos membros, os quais completarão o mandato dos substituídos.

Artigo 11 - Competirá ao Presidente ou ao Vice-Presidente, este no caso de ausência ou impedimento do primeiro, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as quais se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, e deverão sempre constar de atas lavradas em livro próprio. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no registro do comércio e posteriormente publicadas.

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto nestes Estatutos;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar anualmente a Assembléia Geral Ordinária, e a Extraordinária, quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) escolher e destituir os auditores independentes, observado o direito de veto assegurado pela lei aos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários e preferencialistas, se houver;
- g) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- h) aprovar, previamente, a alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) deliberar sobre a emissão de novas ações, nos termos previstos no Artigo 7º;
- j) deliberar sobre a distribuição, entre os administradores da Companhia, da remuneração global que lhes tiver sido fixada pela Assembléia Geral;
- k) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, fixando-lhes as respectivas condições;
- l) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, e sem garantia real.

Artigo 13 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 14 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, que não sejam de competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A designação dos títulos dos cargos de Diretores e a fixação das respectivas atribuições serão estabelecidas em resolução específica do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório. Na hipótese de ocorrência de vaga definitiva na Diretoria, o Conselho de Administração designará um substituto definitivo para completar o mandato do substituído.

Parágrafo 3º - A Companhia será representada:

- a) extrajudicialmente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto;
- b) judicialmente, pelo Diretor a quem esta competência for atribuída pelo Conselho de Administração, na Resolução de que trata o parágrafo 1º supra, ou por um procurador especialmente constituído para este fim.

Parágrafo 4º - Serão observados, quanto à outorga de mandatos, o disposto no parágrafo único do Art. 144 da Lei nº 6.404/76 e o que a respeito dispuser a mencionada resolução do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, percentagens mínimas que poderão ser reduzidas pela Comissão de Valores Mobiliários mediante fixação de escala em função do valor do capital social.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral a que for formulado o pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá e empossará os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.

Artigo 16 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Artigo 17 - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Único - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer às Assembléias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 - A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será dirigida por uma mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 20 – Para poder participar das Assembléias os acionistas deverão exibir o documento de identidade e se, for o caso, comprovante da instituição depositária das ações, expedido com antecedência não superior a 4 (quatro) dias contados da realização da Assembléia.

Parágrafo Único - A representação depende de depósito, na sede da Companhia, até 3 (três) dias antes da Assembléia, dos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo 21 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações assembleiarias, inclusive na hipótese de transformação do tipo jurídico da sociedade, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 22 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, facultado o levantamento de balanços em períodos menores.

Artigo 23 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 24 - Feitas as deduções referidas no Artigo 23 supra, poderá ser destacada, a critério do Conselho de Administração, participação de empregados no lucro e participação aos administradores da Companhia, esta última em montante não superior a 10% (dez por cento) dos lucros, ou à sua remuneração anual, se este limite for menor.

Parágrafo 1º - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 26 infra.

Parágrafo 2º - A participação atribuída aos administradores, nos termos deste Artigo, será rateada entre seus membros, de acordo com deliberação específica do Conselho de Administração.

Artigo 25 - O lucro líquido resultante, após as deduções de que tratam os Artigos 23 e 24 acima, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do Artigo 202, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal;
- b) importância destinada à formação da reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

Artigo 26 - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 25 supra, será distribuída a todos os acionistas, a título de dividendo obrigatório, quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), assegurando-se às ações preferenciais o direito à percepção de um dividendo 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo Único - O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado, por seu montante líquido do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório previsto neste artigo.

Artigo 27 - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do artigo anterior, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 1º - Considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder à soma dos seguintes valores:

- a) resultado líquido positivo da equivalência patrimonial; e
- b) lucro, ganho ou rendimento em operações cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

Parágrafo 2º - Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos de exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Artigo 28 - A parcela dos lucros que remanescer, após as deduções previstas nos artigos 23 a 27, será transferida a uma Reserva para Investimentos, destinada a investimentos que venham a integrar o Ativo Circulante ou Permanente da Companhia.

Parágrafo Único - O saldo dessa reserva, em conjunto com as demais reservas de lucros, não poderá ultrapassar o capital social realizado; atingido esse limite, a assembléia deliberará sobre a aplicação do excedente na integralização ou no aumento de capital, ou na distribuição de dividendos suplementares a todos os acionistas.

Artigo 29 - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço trimestral ou semestral. Quando os dividendos

declarados representarem percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, "ad referendum" da Assembléia, participação proporcional aos administradores, obedecidos os limites legais.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Porto Alegre, 29 de abril de 2011.

Péricles Pereira Druck
Diretor Superintendente

Odivan Carlos Cargnin
Diretor de Administração, Finanças
e de Relações com Investidores